



---

**LEI Nº 971/2023**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS -  
REMUME, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, **UILAS LEAL DA SILVA**, na qualidade de Prefeito do Município de Alagoíinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**:

Art. 1º. Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoíinha.

§ 1º Os medicamentos constantes da REMUME estão listados por Lotes e em ordem alfabética.

§ 2º A REMUME será revisada periodicamente pela Comissão Especial da Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Alagoíinha;



---

II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;

III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;

IV - garantir a segurança do paciente;

V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;

VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º. Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Alagoinha, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único: Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º. Ao Município de Alagoinha compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 5º. Para o caso de medicamentos não constantes no rol da REMUME, do município de Alagoinha, os usuários devem ser orientados a requererem os medicamentos junto ao Estado ou a União, sempre que os mesmos



---

estejam relacionados na relação de medicamentos sob suas respectivas disponibilidades.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Alagoinha, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída por:

I - um médico;

II - um farmacêutico;

III - um enfermeiro;

IV - um assistente social.

Art. 8º. À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;



VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;

X - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

XI - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais, sempre que houver alteração pelo Ministério da Saúde;

XII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2023.

  
UILAS LEAL DA SILVA  
Prefeito